



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.848

EMENTA: PROMOVE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A FAVOR DA IGREJA CATÓLICA ORTODOXA SIRIANA DO BRASIL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso a favor da Igreja Católica Ortodoxa Siriana do Brasil, desafeta da uma área de terra da Municipalidade com 562,50m² (quinhentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados) situada no Bairro Vila Rica, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 9931/90.

Parágrafo Único - Os detalhes inerentes aos limites e características da área de que trata este artigo estão inseridos no memorial correspondente, elaborado pelo IPPU, com o seguinte teor: Área de terra situada à Rua nº 3 do Bairro Vila Rica, próximo à Escola Municipal Graciema Coura. Pela frente confrontando com o alinhamento da Rua nº 3, mede 12,50m (doze vírgula cinquenta metros), em linha reta; à direita confrontando com a Rua nº 3 e área denominada nº 58, mede 44,70m (quarenta e quatro vírgula setenta metros); à esquerda confrontando com área de terra denominada nº 61, mede 42,30m (quarenta e dois vírgula trinta metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de quem de direito, mede 13,50m (treze vírgula cinquenta metros) em linha reta. A área possui uma superfície de 562,50m² (quinhentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), e encontra-se assinalada no desenho T-080/92-01, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.848	010	MAU

Câmara Municipal de Volta Redonda

-02-

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º _____ 2.848

Artigo 2º - A presente Concessão Instituída nos termos do artigo 200, § 3º da Lei Orgânica Municipal tem como finalidade a implantação do Centro de Atividades Sociais e Religiosas da Entidade.

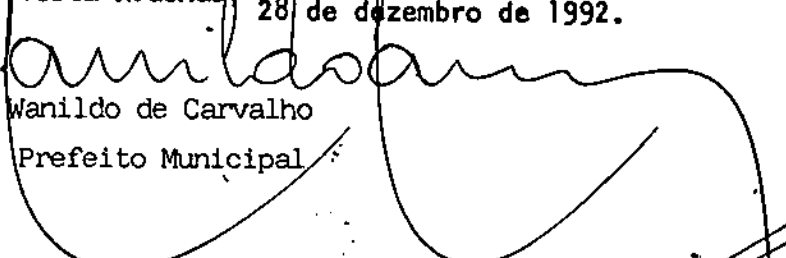
§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 202 do diploma legal menciona do neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente a esta Concessão.

§ 2º - A concessionária fica obrigada a construir duas salas no Centro de Atividades, destinadas a ensinamentos de proteção à fauna e à flora, construção essa que deverá se dar no prazo de 03(três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito a Concessão, sem que reservados lhes fiquem direitos de retenção e indenização de qualquer espécie.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registro da área, bem como a permitir à concessionária inscrevê-la no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1992.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Mens. nº 087/92

Autor: Prefeito Municipal

amps.